




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

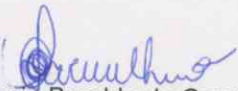


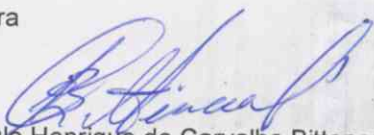
PROCESSO Nº 003/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – RP Nº 001/2020

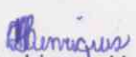
ATA DE REUNIÃO

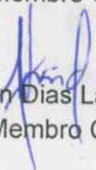
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10:30h, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 1.572/2019, reuniram-se para dar prosseguimento ao Processo Licitatório nº 003/2020 – Modalidade Concorrência Pública nº 001/2020 – RP nº 001/2020. Em análise do processo licitatório em epígrafe, verifica-se que após a ocorrência de sessão pública para abertura do certame (19/03/2020, 09:30h), e julgamento da fase de habilitação, sobreveio a edição Decreto Municipal nº 578, de 26 de março de 2020, que dispôs, dentre outras providências, sobre a interrupção das atividades do Poder Executivo Municipal, em razão da epidemia do Coronavírus (COVID 19). Por força do aludido Decreto Municipal, restou determinada a suspensão de prazos dos procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços. Supervenientemente, a partir da publicação do Decreto Municipal nº 605, de 14 de maio de 2020 (Ementa: "Dispõe sobre a retomada de processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal"), ficaram excetuados das regras de suspensão de prazos de que trata o Decreto Municipal nº. 578/2020 os procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços pelo Município. Todavia, depreende-se que em virtude do lapso de suspensão do processo licitatório, sobreveio a expiração da validade das propostas ofertadas pelos licitantes, obstaculizando o prosseguimento da licitação rumo à fase subsequente, qual seja, abertura e julgamento de propostas das licitantes previamente habilitadas, sobretudo em razão dos impactos econômicos provocados pela pandemia COVID-19 e da notória variação dos preços de insumos e serviços. Salienta-se, lado outro, que visando a continuidade da prestação de serviços relativa à coleta de lixo, foi celebrado pelo Município de Conselheiro Lafaiete aditivo contratual, para prorrogação do prazo do contrato atualmente vigente até a data de 31/03/2021. Destarte, considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no item 10.20 do Edital, o Presidente da CPL promoverá a remessa dos autos à autoridade competente, para análise e decisão acerca de eventual revogação do certame, nos termos da fundamentação acima. Nada mais havendo a relatar, o Presidente da CPL encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.


Kildare Bittencourt Dutra
Presidente da CPL


Kenia Beraldo de Carvalho
Membro CPL


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Membro CPL


Douglas Rodrigues Henriques
Membro CPL


Alisson Dias Laureano
Membro CPL



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 RP Nº 001/2020

Objeto: Contratação pelo sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte até destinação final o Aterro Sanitário Regional – ECOTRES, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o disposto no item 10.20, alínea 'a', do instrumento convocatório do certame, que preconiza que a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente, revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

CONSIDERANDO os fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, constantes da ata de reunião que promoveu o encaminhamento dos autos à autoridade superior para apreciação e deliberação acerca de eventual revogação do certame;

DECIDO:

REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Processo Licitatório nº 003/2020, Concorrência Pública nº 001/2020, RP nº 001/2020, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e no item 10.20, alínea 'a', do instrumento convocatório.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de dezembro de 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal